

BOTSCHAFT
DER
BUNDESREPUBLIK DEUTSCHLAND
RIO DE JANEIRO

524-00/79/56

Tradução

Nota Verbal

A Embaixada da República Federal da Alemanha cumprimenta o Ministério das Relações Exteriores da República dos Estados Unidos do Brasil e, com referência à sua nota verbal nº DPP/94/511-81, de 10 de outubro de 1955, tem a honra de comunicar-lhe que, desde já, cidadãos brasileiros, portadores de passaportes nacionais, que se dirigem à República Federal da Alemanha, não necessitarão mais de visto nos seus passaportes, mesmo que a estada no território desse país fôr superior ao prazo de três meses.

Continuará sendo necessário o visto de entrada somente nos casos em que cidadãos brasileiros procuram aquêles países com o intuito de nêles

- a) trabalhar como assalariados,
- b) estabelecer-se, por conta própria, com empresa comercial, industrial ou agrícola,
- c) exercer comércio ambulante ou no gênero de comércio de feira.

A nova regulamentação virá beneficiar, em primeira linha, estudantes, portadores de bolsas de estudos e pessoas que, nos moldes do intercâmbio cultural, procurarem o território da República Federal da Alemanha para uma estada além de três meses.

O Governo da República Federal da Alemanha tomou boa nota

nota de que a legislação imigratória em vigor, no Brasil, não possibilita a abolição da exigência de vistos em passaportes para viajantes que demandam o país, mas estimaria muito se o Governo brasileiro resolvesse conceder, desde já, a gratuidade de vistos na mesma proporção em que a República Federal da Alemanha modificou as condições para a isenção de obrigatoriedade de vistos em passaportes.

O Governo da República Federal da Alemanha solicita seja ainda considerada pelo Governo brasileiro a concessão, na base de reciprocidade, de vistos gratuitos em favor de cidadãos alemães que ainda necessitem de vistos nos seus passaportes para terem entrada no território do Brasil.

Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1956.

Ao
Ministério das Relações Exteriores da
República dos Estados Unidos do Brasil.

RIO DE JANEIRO

BSP
DPP/DPO/DAI/DCP/60/511.10(81)

O Ministério das Relações Exteriores cumprimenta a Embaixada da República Federal da Alemanha e tem a honra de reportar-se à nota verbal nº 524-00/79/56, de 28 de junho do ano passado, pela qual a Embaixada, ciente de que a legislação vigente no Brasil é incompatível com a abolição da exigência de vistos em passaportes de alienígenas que demandam o país, solicita ao Governo brasileiro o estudo da possibilidade da concessão de vistos gratuitos aos cidadãos alemães que desejam ingressar em território brasileiro.

2. Em resposta, o Ministério das Relações Exteriores lembra à Embaixada da República Federal da Alemanha que, de acordo com o que já lhe havia sido comunicado pela Nota verbal nº .. DPP/94/511.10(81), de 10 de outubro de 1955, continuam plenamente em vigor as disposições que concederam gratuidade de vistos aos cidadãos alemães que viajarem para o território nacional, desde que a sua permanência no Brasil seja inferior a três meses.

3. O Ministério das Relações Exteriores, tendo em consideração as providências tomadas pelo Governo da República Federal da Alemanha no que concerne à abolição de vistos para os cidadãos brasileiros, leva ao conhecimento da Embaixada que concorda em conceder aos alemães portadores de passaportes diplomáticos e especiais (de serviço) válidos, isenção total da exigência de visto para ingresso em território brasileiro.

M.R.E./DFP/DPO/DAI/DCF/60/511.10(31)/1957/2.

brasileiro.

4. O Ministério das Relações Exteriores informa, ainda, a Embaixada da República Federal da Alemanha de que os cidadãos alemães portadores de passaportes comuns válidos, candidatos a visto temporário especial, que é concedido aos estrangeiros que pretendem demorar-se no país mais de 180 dias, sem todavia terem intenção de nele fixar-se, doravante passarão a receber vistos gratuitamente nas Missões diplomáticas encarregadas do serviço consular e nas Repartições consulares do Brasil no exterior.

5. O Ministério das Relações Exteriores leva ao conhecimento da Embaixada da República Federal da Alemanha que as concessões acima expostas entrarão em vigor a partir de 1º de agosto de 1957.

Rio de Janeiro, em 8 de julho de 1957.